



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento
Gabinete do Secretário



Ofício nº 015/2023 – SEMAAB.

Igarapé - Açú, 04 de julho de 2023.

Exmo. Sr.
Leonardo da Costa Carréra
Presidente da Comissão de Licitação

Assunto: Solicitação de Adesão a Ata.

Senhor Presidente,



A Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, representada pela Sr. Antônio Alves de Lima Neto, necessitam realizar a **AQUISIÇÃO DE BARRACA PARA HORTIFRUTIGRANJEIROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DE IGARAPÉ-AÇU.**

A aquisição de barracas para hortifrutigranjeiros busca proporcionar um espaço adequado para os agricultores locais comercializarem seus produtos nas feiras e eventos promovidos por esta secretaria. Tais eventos ocorrem periodicamente com o intuito de promover a agricultura local, incentivar o consumo de alimentos saudáveis e produzidos no município.

Atualmente, a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento realiza semestralmente a Feira do Produtor Rural e anualmente realiza a Semana do Produtor, em alusão ao Dia do Agricultor, comemorado no dia 28 de julho, em que ambos buscam proporcionar um espaço direto de venda para os agricultores locais, eliminando a necessidade de intermediários e permitindo que eles obtenham uma margem de lucro maior, estimulando o crescimento de negócios e incentivando o seu crescimento.

A Secretaria busca ainda regularmente integrar os produtores aos diversos eventos realizados pela Prefeitura Municipal, de forma a estimular a economia local ao apoiar os agricultores locais dando a estes a oportunidade de oferecer seus produtos a um número maior de consumidores. A aquisição de barracas tem o intuito ainda de expandir o número de produtores beneficiados com estas ações e, contando com esta estrutura física, aumentar o número de eventos e feiras realizados.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento
Gabinete do Secretário



As feiras de hortifrutigranjeiros atraem um grande número de visitantes interessados em adquirir produtos frescos e de qualidade, isso beneficia outros comerciantes e estabelecimentos locais, como padarias, mercearias, cafeterias e restaurantes, que podem fornecer alimentos complementares ou utilizar os produtos frescos nas suas preparações. Feiras também atraem turistas e visitantes que desejam experimentar produtos locais e ter uma experiência autêntica da região, sendo esta uma forma de impulsionar o turismo local, beneficiando hotéis, pousadas, restaurantes e lojas de souvenirs, entre outros negócios relacionados.

Podem ainda incentivar o surgimento de empreendedores locais que desejam aproveitar a oportunidade de vender produtos ou serviços relacionados aos hortifrutigranjeiros podendo surgir novos negócios de processamento de alimentos, fabricação de produtos artesanais, serviços de catering e muito mais. Oferecem ainda um espaço para agricultores, produtores e empresários locais se conectarem, trocarem experiências e estabelecerem parcerias comerciais. Isso pode levar ao desenvolvimento de cadeias de suprimentos mais eficientes e colaborativas, bem como ao compartilhamento de conhecimento e recursos.

Assim, a aquisição de barracas para hortifrutigranjeiros, oferece um espaço adequado e é essencial para promover o desenvolvimento da agricultura, estimular a economia local, promover e incentivar o empreendedorismo, incentivar o consumo de produtos naturais e saudáveis.

A partir desta necessidade, tomamos conhecimento da **Ata de Registro de Preços nº 108/2022-CEL/SEVOP/PMM**, oriunda do **Pregão Presencial SRP nº (SRP) Nº 079/2022-CEL/SEVOP/PMM**, da **Prefeitura Municipal de Marabá/PA**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL - AQUISIÇÃO DE BARRACAS PARA ATENDER OS PRODUTORES DAS FEIRAS DA AGRICULTURA FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE MARABÁ**, onde as especificações do item e o quantitativo registrados na referida ata estão de acordo com as necessidades desta secretaria, sendo considerada então a realização de um Processo de Adesão de Ata para realização de tal aquisição com a empresa **V G DE SOUSA FERREIRA**, inscrita no CNPJ nº 23.912.114/0001-03, localizado na Av. Tocantins, Nº 44, Centro, Nova Ipixuna/PA, estão de acordo com a demanda desta secretaria.

Ao realizar uma adesão a ata de registro de preços, reduz-se os custos operacionais do processo de compra, pois não será necessário realizar um processo de licitação do zero, o que demandaria mais tempo e recursos. E ao utilizar uma adesão a ata de registro de preços, pode-se



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE BARRACA PARA HORTIFRUTIGRANJEIROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DE IGARAPÉ-AÇU, conforme condições e quantidades estabelecidas neste instrumento.

2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A aquisição de barracas para hortifrutigranjeiros busca proporcionar um espaço adequado para os agricultores locais comercializarem seus produtos nas feiras e eventos promovidos por esta secretaria. Tais eventos ocorrem periodicamente com o intuito de promover a agricultura local, incentivar o consumo de alimentos saudáveis e produzidos no município.

Atualmente, a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento realiza semestralmente a Feira do Produtor Rural e anualmente realiza a Semana do Produtor, em alusão ao Dia do Agricultor, comemorado no dia 28 de julho, em que ambos buscam proporcionar um espaço direto de venda para os agricultores locais, eliminando a necessidade de intermediários e permitindo que eles obtenham uma margem de lucro maior, estimulando o crescimento de negócios e incentivando o seu crescimento.

A Secretaria busca ainda regularmente integrar os produtores aos diversos eventos realizados pela Prefeitura Municipal, de forma a estimular a economia local ao apoiar os agricultores locais dando a estes a oportunidade de oferecer seus produtos a um número maior de consumidores. A aquisição de barracas tem o intuito ainda de expandir o número de produtores beneficiados com estas ações e, contando com esta estrutura física, aumentar o número de eventos e feiras realizados.

As feiras de hortifrutigranjeiros atraem um grande número de visitantes interessados em adquirir produtos frescos e de qualidade, isso beneficia outros comerciantes e estabelecimentos locais, como padarias, mercearias, cafeterias e restaurantes, que podem fornecer alimentos complementares ou utilizar os produtos frescos nas suas preparações. Feiras também atraem turistas e visitantes que desejam experimentar produtos locais e ter uma experiência autêntica da região, sendo esta uma forma de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento
Gabinete do Secretário



impulsionar o turismo local, beneficiando hotéis, pousadas, restaurantes e lojas de souvenirs, entre outros negócios relacionados.

Podem ainda incentivar o surgimento de empreendedores locais que desejam aproveitar a oportunidade de vender produtos ou serviços relacionados aos hortifrutigranjeiros podendo surgir novos negócios de processamento de alimentos, fabricação de produtos artesanais, serviços de catering e muito mais. Oferecem ainda um espaço para agricultores, produtores e empresários locais se conectarem, trocarem experiências e estabelecerem parcerias comerciais. Isso pode levar ao desenvolvimento de cadeias de suprimentos mais eficientes e colaborativas, bem como ao compartilhamento de conhecimento e recursos.

Assim, a aquisição de barracas para hortifrutigranjeiros, oferece um espaço adequado e é essencial para promover o desenvolvimento da agricultura, estimular a economia local, promover e incentivar o empreendedorismo, incentivar o consumo de produtos naturais e saudáveis.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVO E VALORES

O descritivo, o quantitativo e valores a serem aderido são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Barraca para hortifrutigranjeiros: Cobertura: em lona de cor listrada verde, branca, material laminado de PVC reforçado com tecido de poliéster de 300 micras. Saia: em lona de cor listrada verde, branca, material laminado de PVC reforçado com tecido de poliéster de 300 micras nas medidas 0.70x 3.9m; Lona de proteção de cor listrada verde e branca, material laminado de PVC reforçado com tecido de poliéster de 300 micras nas medidas 1.00x 2.00 nas laterais lado direito e lado esquerdo; Estrutura: metalon galvanizado 30 X40 mm e 20x 30 previamente tratado com produto antiferruginoso; Bancada: Em compensado peça única de 15mm, Pedindo 0,80x 1,50m com revestida em formica branca na parte superior e laterais; Dimensões da barraca Cobertura 2,00x 1.50m; Base 1.20x 1.50m; Altura do piso à cumeeira: 2.30m; Altura do piso à bancada: 0.80m; Inclinação a partir da cumeeira: 20 a 25%; Bancada: em estrutura metaliza galvanizada, metalon 20 x30 Desmontável; Adesivo na parte frontal modelo PMI, medindo 0,45x 0,55mm; A estrutura da barraca deverá ser fabricada em aço galvanizado metalon 30 X40 mm e 20 x30mm, Deve ser capaz de suportar as intempéries e os esforços do peso dos produtos a serem comercializados, de fácil montagem e desmontagem, sendo utilizadas peças de encaixe rápido, evitando desgaste das estruturas e garantindo rapidez na	37	R\$ 1.958,00	R\$ 72.446,00



<p>instalação e desmonte da Feira; A cobertura da barraca deverá ser confeccionada em lona impermeável contra (sol e chuva) e possuir área suficiente para proteger as mercadorias conforme projeto para proteção do cliente e do feirante. Deve possuir duas águas, estruturadas com ferro 3/16 formando uma tela de sustentação quadriculada de 20 X20 cm cada quadro, dimensões totais de 2.20m X 1.50m (C x L) previamente tratado; A estrutura da cobertura deverá manter a lona lisa e estendida, com inclinação mínima de 10%, permitindo o escoamento adequado da água e formar uma franja de 20 cm na parte frontal; Com a função de garantir um ambiente para guardar equipamentos e utensílios, sob a bancada da barraca, deverá ser confeccionada uma saia, que consiste em um fechamento frontal e lateral entre a bancada e o chão, representando um elemento essencial para composição da barraca. A saia deverá ser confeccionada do mesmo material da cobertura e possuir dimensões adequadas ao tamanho da barraca; Este elemento deverá ser padronizado a todas as barracas e receberão o nome da Feira e as logomarcas conforme caracterizado em layout aprovado; todas as barracas deverão ser entregues de forma padronizada e terão as cores, mascas e logos impressas de forma digital, conforme aprovação em layout.</p>			
--	--	--	--

Em anexo segue modelo de barraca para aquisição.

4. DO PRAZO E ENTREGA DO OBJETO

- 4.1. Os produtos deverão ser entregues no local indicado pelas Secretaria, com todas as despesas de transporte, frete, dentre outras, assumidas pela empresa.
- 4.2. A entrega dos produtos deverá ser efetuada e sempre acompanhada pelo fiscal do contrato, e deverá ser efetuada em até 10 (dez) dias corridos após recebimento da nota de empenho ou contrato.
- 4.3. Os produtos poderão ser rejeitados no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes, neste Termo de Referência e no contrato, devendo ser substituído no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação da CONTRATANTE, sem ônus para esta, e sem prejuízo da aplicação das penalidades legais.
- 4.4. Os produtos recebidos definitivamente deverão ter seus aceites, quando do recebimento provisório, e após a verificação de adequação ao estipulado neste Termo de Referência e no contrato.
- 4.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



5. DA FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. Trata-se de bem a ser contratado por meio de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 108/2022-CEL/SEVOP/PMM, oriunda do Pregão Presencial SRP nº (SRP) Nº 079/2022-CEL/SEVOP/PMM, da Prefeitura Municipal de Marabá/PA.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 São obrigações da Contratante:

6.2 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente termo de referência;

6.3 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do contrato, para que seja reparado ou corrigido;

6.4 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.5 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao objeto adquirido, no prazo e forma estabelecidos em Edital e ou contrato;

6.6 a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.7 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;



7.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7.2 responder pelos danos causados diretamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-ACU – PARÁ ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela PREFEITURA MUNICIPAL IGARAPÉ-ACU – PARÁ

7.3 responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-ACU – PARÁ quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do serviço;

7.4 a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas administrativamente e no ato da assinatura de contrato ou outro documento equivalente;

8. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

8.1 Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

8.2 é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-ACU – PARÁ durante a vigência do Contrato;

8.3 é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-ACU – PARÁ.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1 nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar e acompanhar a execução, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2 a fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



10. DO PAGAMENTO

10.1 pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento e do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de

ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.2 considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.2.1 os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3 a Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3.1 constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.4 havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

10.5 será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

10.6 antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

1.7 constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento
Gabinete do Secretário



prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

10.8 previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

10.9 não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

10.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à licitante vencedora a ampla defesa.

10.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.12 será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.13 quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.14 a Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

11.1 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento
Gabinete do Secretário



prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

10.8 previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

10.9 não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

10.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à licitante vencedora a ampla defesa.

10.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.12 será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.13 quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.14 a Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

11.1 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.



12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada:

- I- Que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- II- ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III- falhar ou fraudar na execução do contrato;
- IV- comportar-se de modo inidôneo;
- V- cometer fraude fiscal;

12.2. pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.3. advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.4. multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

12.5. multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.6. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.7. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.8. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

12.9. a Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa previstas neste Termo de Referência.

12.10. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento
Gabinete do Secretário



própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.11. as sanções previstas neste termo de referência poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.12. também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.13. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.14. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.15. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.16. a aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.17. as multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

12.18. caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.19. caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.20 a autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.21 se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento
Gabinete do Secretário



pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.22 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.23 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.24 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

ANTONIO ALVES DE LIMA NETO
Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento

Antonio Alves de Lima Neto
Secretário Municipal de
Agricultura e Abastecimento
Decreto nº 05/2021



ANEXO I

